Diretoria Legislativa
Fls. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Trata-se de correção do percentual sugerido no Art. 42, visando adequar-se à proposição da Legislação municipal que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, alterando-se para 1,5 % (um virgula cinco por cento), conforme a seguir:

> Projeto de Lei nº 015/2017:
>
> "Art. 42. As despesas com publicidade de cada Poder constarão no orçamento sob rubrica específica do programa e será observado o limite global máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2018."

As Leis que versam sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, comumente trazem textos similares, com mínimas alterações entre um exercício e outro por não ter objetivo distinto que não seja nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a legislação tributária, metas físicas e riscos fiscais do município, sendo opcional inserir na matéria a fixação de limites quanto às despesas com publicidade, excetuando-se em observância ao exercício a que se refere o art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/1997.

A partir do exercício de 2016, essa prática se tornou contínua no corpo das Leis de Diretrizes Orçamentárias do Município de Parauapebas, observando-se o percentual de 0,5% para o exercício de 2017, permanecendo no projeto original para 2018, objeto de modificação pleiteado através desta mensagem modificativa.

Diante do exposto, nos termos do art 165 da CF/88 e Art. 53, I da LOM que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das Leis que envolvem matéria orçamentária, sirvo-me desta prerrogativa, e, ainda, com embasamento no art. 166, § 5º da CF/88 c/c o artigo 215, §1º, I, "d", do Regimente Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, solicito respeitosamente a esta Casa de Leis que acate os ditames do referido artigo, considerando que o Projeto de Lei em tela encontra-se ainda em fase de tramitação para análise nessa Casa Legislativa.

Tal majoração de percentual obedece ao princípio da razoabilidade e não causará impacto negativo nem mudanças nos valores estimados nos anexos que compõe o Projeto de Lei original para as diretrizes da elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2018, proporcionando ao Poderes Executivo um lastro compatível com a realidade das ações de

Fls. 03
Assinatura

publicidade comumente realizadas na divulgação de informações e transparência dos atos da administração municipal.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento da presente emenda modificativa, com o fim específico de alterar o percentual previsto no artigo 42 do Projeto de Lei nº 015/2017.

Parauapebas, 20 de junho de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE 27 / 06 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
S. E. de 27/06/17
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário